



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/SMEC/2018.

Dispõe sobre o processo de escolha de Coordenadores Pedagógicos das Unidades Escolares pertencentes à Rede Municipal de Ensino para o biênio 2019/2020.

A **Secretária Municipal de Educação e Cultura**, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96;

Considerando as Lei Complementar nº 030/2009, que instituiu a Sistema Municipal de Ensino no município de Barra do Bugres;

Considerando a Lei Complementar nº 055/2013 que aprovou o Plano de Cargo, Carreira e Salário dos Profissionais da Educação;

Considerando o Parágrafo Único, inciso IX do artigo 2º da Lei Complementar 050/2012, de 28 de dezembro de 2012;

Considerando que os princípios da Gestão Democrática deverão nortear as ações de planejamento, elaboração, organização e avaliação das políticas educacionais;

Considerando a necessidade de fixar critérios para a escolha dos Coordenadores Pedagógicos, bem como o seu quantitativo nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino;

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público o Processo de escolha de Coordenadores Pedagógicos das Unidades Escolares pertencentes a Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º - Para o cargo de Coordenadores Pedagógicos das Unidades Escolares de Educação Infantil e Ensino Fundamental exigir-se-á professor (a) efetivo e estável, com Licenciatura Plena em Pedagogia na ausência deste poderá candidatar-se, professor (a) que possuam Normal Superior e demais Licenciaturas.

Art. 3º - O candidato a Coordenador Pedagógico que se predisponha a concorrer ao exercício da função de Coordenador Pedagógico, será eleito pelos pares para a vigência de dois anos letivos (2019/2020), através de voto direto e secreto, em reunião convocada pelo Gestor da Unidade de Ensino, antes do final do ano letivo/2018, a ser realizada em 04/12/2018, até às 17 horas, através do voto direto e secreto, em reunião organizada e convocada pelo Gestor da Unidade de Ensino com apoio da CDCE local.



Parágrafo Único: O/s nome/s do/s Coordenador/es Pedagógico/s escolhido deverá ser apresentado à Secretaria Municipal de Educação até a data do dia 06/12/2018 para a homologação do cargo, devendo assumi-lo em 14/01/2019.

Art. 4º - Não poderá concorrer a função, o professor que se encontrar em constante licença de saúde e/ou readaptação (desvio de função), em processo de aposentadoria, em processo de sindicância nos últimos 3 (três anos) e suspenso nos últimos 5 (cinco) anos, problema com prestação de contas por um período de 5 (cinco) anos e o professor com dois cargos (carga horária de 60 horas semanais).

Art. 5º - No ato das inscrições serão solicitadas cópias e original, para conferência, dos seguintes documentos: RG, CPF, Comprovante de situação cadastral junto a Receita Federal e Comprovante de endereço. Juntamente com: *Curriculum Vitae*, Declaração emitida pelo proponente de que está em pleno acordo com as condições desta Instrução Normativa.

Art. 6º - O ciclo de estudos será no dia **26 de novembro de 2018**, a partir 13:30 nas dependências da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 7º - Caberá ao Coordenador Pedagógico, além das atribuições previstas no Inciso II do parágrafo 4º e inciso II do artigo 7º da LC055/2013:

I – Ser mediador na formação continuada;

II - Assegurar e acompanhar o serviço de apoio especializado (auxiliar de turmas), quando houver na unidade escolar;

III – Monitorar o cumprimento das horas atividades dos professores efetivos da unidade escolar;

IV – Acompanhar, orientar e monitorar o cumprimento das orientações fornecidas pela Secretaria Municipal de Educação quanto a execução do diário eletrônico;

V – Acompanhar todo o processo ensino aprendizagem dos alunos;

VI – Garantir apoio pedagógico aos alunos que apresentam dificuldade de aprendizagem;

VII – Acompanhar os Programas e Projetos desenvolvidos pela unidade escolar e SMEC.

Art. 8º - Qualquer professor efetivo e/ou estável na Rede Municipal de Ensino, poderá concorrer em qualquer Unidade Escolar de Rede, desde que atenda aos requisitos necessários da função, conforme a Instrução Normativa nº 002/SMEC/2018.

Art. 9º - Em caso da inexistência de profissional efetivo e/ou estável candidato a função em alguma unidade escolar, caberá a Secretaria Municipal de Educação remover professor efetivo de outra unidade escolar que apresente o perfil conforme disposto nesta Instrução Normativa,



interessado em ocupar a vaga existente, designando-o para a função de Coordenador Pedagógico.

Parágrafo Único: ocorrido a vacância no cargo de Coordenador Pedagógico no decorrer do biênio 2019/2020, por desistência, morte e/ou em função de outro cargo, completará o mandato até a data de nova eleição, outro candidato eleito pelos pares da unidade escolar e na inexistência deste, caberá a Secretária Municipal de Educação nomear um Professor que atenda aos requisitos necessários para assumir o mandato até a próxima eleição, sendo que o mesmo poderá concorrer ao mandato do cargo novamente por um biênio.

Art. 10º - O período de gestão do Coordenador Pedagógico corresponde a mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única reeleição imediata.

Art. 11º - Ocorrendo o empate entre os candidatos, utilizar-se-ão os seguintes critérios para desempatar:

I – Maior tempo de serviço na Unidade Escolar;

II – Maior idade.

Art. 12º - O Coordenador Pedagógico trabalhará em regime de dedicação exclusiva, cumprindo jornada semanal de 40 horas.

Art. 13º - A distribuição dos Coordenadores Pedagógicos por unidade escolar será de conformidade ao Anexo I desta Instrução Normativa.

Art. 14º - Para atender a especificidade das Creches Municipais, as quais contam com turmas/número reduzido de alunos, deverá ser eleito 1 (um) Coordenador por Unidade de Ensino.

Art. 15º – Para escolas e/ou salas anexas com até 6 (seis) turmas constituídas, será acrescido à carga horária de atribuição de 01 dos professores escolhidos entre os pares, carga horárias extras destinadas à orientação pedagógica bem como elo integrador entre a escola sede e anexa, de acordo com o quantitativo de turmas/salas anexas existentes:

- a) - Se 2 (duas) salas anexas – acrescentar jornada de trabalho em 2 horas/aulas;
- b) – Se 3 (três) salas anexas – acrescentar jornada de trabalho e 4 horas/aulas;
- c) – Se 4 (quatro) salas anexas – acrescer jornada de trabalho em 6 horas/aulas;
- d) – Se 5 (cinco) salas anexas – acrescer jornada de trabalho em 8 horas/aulas;
- e) – Se 6 (seis) salas anexas – acrescer jornada de trabalho em 10 horas/aulas.

Art. 16º – Nas salas anexas com mais de 06 (seis) turmas constituídas, será atribuído um professor efetivo com carga de 30 horas, destinadas a orientação pedagógica, escolhido entre os pares do quadro das salas anexas para exercer a função de “Professor Coordenador”.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



Art. 17º – O professor candidato a função de Coordenador Pedagógico, deverá apresentar sua proposta de trabalho aos pares, por ocasião da reunião convocada pelo Gestor da Unidade Escolar com a finalidade da escolha prevista no artigo 2º desta Instrução.

Art. 18º – Os casos omissos serão solucionados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Conselho Municipal de Educação de acordo com as atribuições inerentes a cada uma delas.

Art. 19º – Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Bugres, 29 de outubro de 2018.

Célia Aparecida Dias Ferreira Louzada
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Portaria nº 009/2017



ANEXO I

DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS DE COORDENADORES PEDAGÓGICOS

Parte da Escola	Nº de Turmas		Nº de Coordenadores
	Mínimo	Máximo	
1	-	5	-
2	6	18	1
3	19	30	2
4	31	45	3



ANEXO II

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA

DATA	Especificação	Local
29/10/2018	Publicação do Edital e Portaria que regulamenta a Abertura do Processo Eleitoral de Coordenadores pedagógicos	SMEC
06/11/2018	Assembleia Geral para formação nas escolas da Comissão Eleitoral para Coordenadores	Escola/Conselho
12/11/2018 a 14/11/2018	Período de inscrições	Escola/Conselho
21/11/2018	Divulgação das inscrições deferidas ou indeferidas	SMEC
26/11/2018	Ciclo de estudos dos candidatos com inscrições deferidas	SMEC
27/11/2018	Confirmação das inscrições deferidas e candidatos capacitados junto à comunidade escolar	SMEC
28/11/2018	Apresentação da proposta de trabalho do candidato à coordenação da escola aos pares	Escola
04/12/2018	Eleição nas escolas para a escolha do coordenador e resultado do certame	Escola/Conselho
05/12/2018	Interposição de recursos à Comissão Eleitoral da instituição	Escola/Conselho
06/12/2018	Análise e deliberação dos recursos interpostos à Comissão Eleitoral da Escola	Escola/Conselho
06/12/2018	Entrega dos nomes dos novos Coordenadores à Secretaria Municipal de Educação e Cultura	SMEC
07/12/2018	Interposição de recursos à SMEC	SMEC
10/12/2018	Do parecer da SMEC, caberá ao Conselho Municipal de Educação	SMEC
11/12/2018	Parecer COMED	SMEC
12/12/2018	Entrega do Plano de Trabalho	SMEC
14/01/2019	Posse	SMEC



ANEXO III

FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome: _____
RG: _____ Órgão Emissor: _____
CPF: _____ Matrícula: _____
Endereço: _____ n°: _____ Bairro: _____
Telefone: _____
Escola para a qual está se candidatando: _____

DOCUMENTOS ENTREGUES:

- Cópia de RG e CPF;
- Curriculum Vitae*;
- Declaração emitida pelo proponente de que está de pleno acordo com as condições da Instrução Normativa nº 002/SMEC/2018.
- Declaração fornecida pela Escola, de que o profissional exerce suas atividades há pelo menos 2 (dois) anos na Unidade de Ensino e de que é estável no serviço público municipal.
- Requerimento do registro de candidatura.

Barra do Bugres-MT, ____ de _____ de 2018.

Comissão Eleitoral

Candidato (a)